**PROJETO DE LEI N° 114/2022.**

Denomina o ***"Parque de Exposições de Ivaiporã"***, neste município, Estado do Paraná.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica denominado ***"Parque de Exposições de Ivaiporã"*** o imóvel localizado às margens da **Rodovia Ladislao Gil Fernandez - PRT 466, KM 118,5,** com área 98.468,69m² (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito mil sessenta e nove centímetros quadrados), nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Ressalta-se que por se tratar de denominação que remete ao nome do Município de Ivaiporã/PR, ficam vedadas alterações futuras na denominação mencionada no *caput* deste artigo, pelo fato de a mesma representar questões históricas e geográficas, as quais estão diretamente ligadas a agricultura, pecuária e outras atividades ligadas ao agronegócio, que são principais características de nosso Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022).

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **Projeto de Lei 114/2022**, que Denomina o ***"Parque de Exposições de Ivaiporã"***, neste município, Estado do Paraná.

A presente proposta visa denominar o Parque de Exposições deste Município, o qual tem por objetivo resgatar a realização da ***"Expovale"***, retomando desta forma, a realização de grandes eventos regionais.

Optou-se pela denominação ***"Parque de Exposições de Ivaiporã"***, pelo fato de o município possuir características marcantes, as quais estão diretamente ligadas a agricultura, pecuária e outras atividades que remetem ao agronegócio.

Neste contexto, faz-se importante enfatizar que a maior intenção da denominação acima mencionada, é destacar o nome do Município a nível municipal, regional e estadual, como uma cidade promissora.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

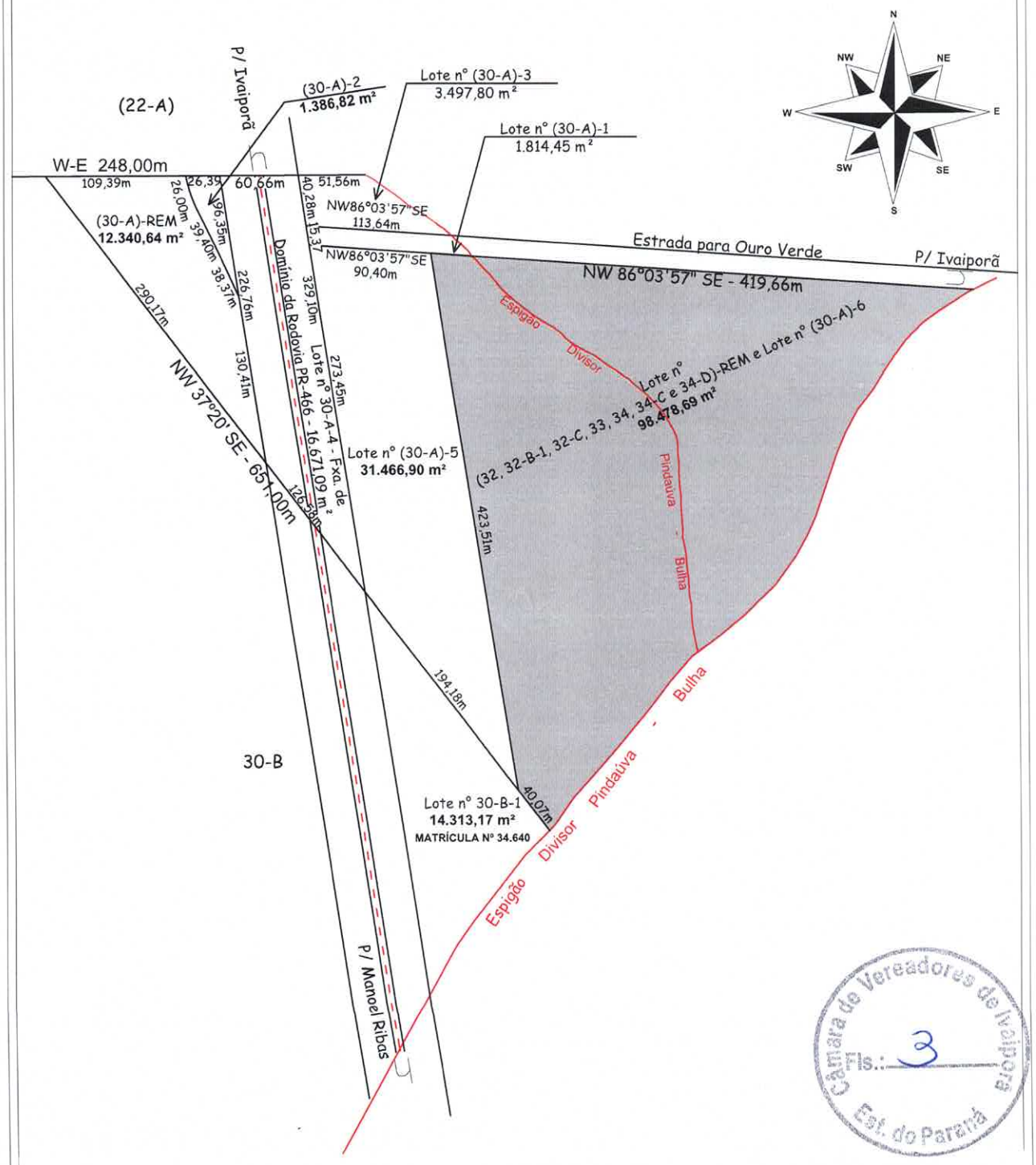
DEPARTAMENTO
DE OBRAS

# CROQUI DE LOTE

LOTE:
Lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D-REM)-B e Lote nº (30-A)-6

Subdivisão do Lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM e Lote nº 30-A

| ÁREA: | MATRÍCULA: | ZONEAMENTO: | DATA: |
|---|---|---|---|
| **98.478,69 m²** | 9.665/1 e 44.859 | ZI | 29/04/2022 |




Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná


Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro
(43) 3471 1950
OUVIDORIA – 0800 649 3472
engenharia@ivaipora.pr.gov.br


Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D-REM) -B e Lote nº (30-A)-6**

**Subdivisão do Lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM e Lote nº 30-A**

**Área: 98.478,69 m²**

**Gleba Pindaúva – Secção "C", 2ª Parte e Gleba Pindaúva – Secção "F"**

**MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 86°03'57" SE, medindo 419,66 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D-REM)-A;

**A SUDESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha;

**A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 40,07 metros, confronta com o lote nº 30-B-1;

**A NOROESTE:** Por uma linha medindo 423,51 metros, confronta com o lote nº (30-A)-5.

Ivaiporã, 29 de abril de 2022.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL78 MAC29 WM8C4 QYN5K

# AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Aos 09 ( NOVE ) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, dirigi-me as proximidades da localidade de Ouro Verde, Ivaiporã, Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MMº. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã, Dr. José Chapoval Cacciacarro, extraído dos autos de Ação de Desapropriação nº 920-21.2021.8.16.0097, em que Município de Ivaiporã, move contra Claudinei Silvestre e Neiva Silvana Tavares Silvestre, e lá estando, mais precisamente às 15h30 min, após as formalidades legais, imiti a parte autora Município de Ivaiporã, na pessoa de seu representante legal Sr. Prefeito Municipal na posse do seguinte imóvel:

"Parte Ideal de 98.478,69m² (noventa e oito mil quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados) dos Lotes de Terras n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e34-D) – REM (trinta e dois, trinta e dois-b-um, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58,710895 há, equivalentes à 587.108,95 m²(quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) situado na Gleba Pindaúva, Secção C, 2° Parte, no Município e Comarca, de Ivaiporã, PR, com os limites e confrontações constantes da MATRICULA n° 44.859do CRI local, a qual encontra-se com solo ocupado com plantio de trigo com previsão de colheita no final de setembro de 2021".

Procedida a medida, citei e intimei os requeridos Claudinei Silvestre e Neiva Silvana Tavares Silvestre, que receberam a contrafé e deixaram de exarar seus cientes por cautela tendo em vista a pandemia do Covid-19

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

Do que para constar passei a lavrar o respectivo auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por este servidor e pela representante da requerente. Nada mais.

Marlo Antonio Passarini
Técnico Judiciário - Função Oficial de Justiça

Prefeito Múnicipal
MARCELO DOS REIS
CPF: 709.030 939-87.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL78 MAC29 WM8C4 QYN5K

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE IVAIPORÃ**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI**
**Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-1700 - Celular: (43) 98863-9287 - E-mail: civelivp@gmail.com**

**Autos nº. 0000920-21.2021.8.16.0097**

Processo: 0000920-21.2021.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R$813.873,47
Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR
Réu(s): • Claudinei Silvestre
• Neiva Silvana Tavares Silvestre

Requer a parte autora a retificação de parte do conteúdo da petição e inicial, ante a existência de erro material quanto a aréa do imóvel a ser despropriado (mov. 93.1).

Intimados a se manifestar sobre o pedido os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo conferido (movs. 97 e 98).

Destarte, não havendo óbice pelas partes contrárias bem como diante do fato de que não haverá prejuízo alguma ao processo, uma vez que a área total, o local da desapropriação e os proprietários sãos os mesmos, DEFIRO a correção pretendida pelo Município de Ivaiporã.

Por conseguinte, determino que passe a constar, tanto na petição inicial como no decreto que determinou a imissão provisória na posse, que a área a ser desapropriada é a seguinte: **fração ideal de 44.656,39m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados), da área total de 587.108,95,00m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª Parte, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote n° 32-A; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NW10°00 SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n° 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: Pelo Espigão Mestre Pindaúva – Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34,34-C E 34-D)-1; A NOROESTE: Por duas linhas respectivamente a seguir, medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros com ângulo de 47°57 12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34- C e 34-D)-1, conforme referenciado na matrícula 44.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná; II) A fração ideal de 53.822,30m² (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta centímetros quadrados) da área total de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros**

Câmara de Vereadores
Fls.: 7
Est. do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NU MXVB9 22P5Y 8REBY

**quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca de W-E, medindo 248,00 metros, confronta com o lote de n° 22-A; A NORDESTE E SUDESTE: Pelo levantamento do Espigão Divisor-Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo NW37°20' SE, medindo 651,00 metros, confronta com o lote de n° 30-B, conforme referenciado na matrícula 9.665/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.**

Intimações e diligências necessárias.

**Ivaiporã, datado digitalmente.**

***José Chapoval Cacciacarro***

***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NU MXVB9 22P5Y 8REBY

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 46/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 05 / 2022
N.º 9273 Pág. 89
_____ Caderno:

**LEI 3.695, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.520/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os Arts. 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, da Lei Municipal n° 3.520, de 22 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

**"Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das *seguintes frações ideais dos imóveis abaixo descritos:*

*I) A fração ideal de 44.656,39m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados), da área total de 587.108,95,00m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª Parte, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações:* ***A NORDESTE:*** *Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote n° 32-A;* ***A SUDESTE:*** *Por uma linha seca de rumo NW10°00 SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n° 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha;* ***A SUDOESTE:*** *Pelo Espigão Mestre Pindaúva – Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34,34-C E 34-D)-1;* ***A NOROESTE:*** *Por duas linhas respectivamente a seguir, medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros com ângulo de 47°57 12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34,*



Fls.: 9

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



*34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na matrícula 44.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;*

***II)*** *A fração ideal de 53.822,30m² (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta centímetros quadrados) da área total de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações:* ***AO NORTE:*** *Por uma linha seca de W-E, medindo 248,00 metros, confronta com o lote de n° 22-A;* ***A NORDESTE E SUDESTE****: Pelo levantamento do Espigão Divisor-Pindaúva-Bulha;* ***A SUDOESTE:*** *Por uma linha seca de rumo NW37°20'SE, medindo 651,00 metros, confronta com o lote de n° 30-B, conforme referenciado na matrícula 9.665/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;*

***Art. 2°*** *As áreas descritas no art. 1° desta Lei, foram declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.656, de 9 de março de 2021, e, alteradas pelo Decreto Municipal n° 14.075, de 19 de maio de 2022, e destinar-se-ão à implantação e funcionamento de* ***1 (um) Parque de Exposições****, em observância ao* ***Convênio 908620/2020****, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.*

***Art. 3º*** *Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.*

***Art. 4º*** *Os proprietários das referidas áreas serão indenizados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021.*

***Art. 5º*** *Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nos incisos do Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público. " **(NR)***

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial de frações ideais dos imóveis que especifica para a implantação e funcionamento de 1 (um) Parque de Exposições, consolidando-se a Lei



Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 10 Est. do Paraná

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Municipal nº 3.520/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (27/5/2022).

**Luiz Carlos Gil**
**Prefeito Municipal**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo. Súmula**: Denomina o **"Parque de Exposições de Ivaiporã"**, neste município, Estado do Paraná.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| OK | | Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente) |
| | | José Maurino Carniato (Relator) |
| OK | | José Maria Carneiro (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo. Súmula**: Denomina o **"Parque de Exposições de Ivaiporã"**, neste município, Estado do Paraná.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| 4 | | Emerson da Silva Bertotti (Presidente) |
| | | Jose Maurino Carniato (Relator) |
| | | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 13 – Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo. Súmula**: Denomina o **"Parque de Exposições de Ivaiporã"**, neste município, Estado do Paraná.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| ausente | | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| OK | | José Maria Carneiro (Relator) |
| OK | | Edivaldo Aparecido Montanheri (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 14 – Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000** camaraivp@hotmail.com

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

**Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo. Súmula**: Denomina o **"Parque de Exposições de Ivaiporã"**, neste município, Estado do Paraná.

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| X | | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
| X | | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) |
| X | | Emerson da Silva Bertotti (Membro) |

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 15 – Est. do Paraná